



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7319, DE 13 DE maio DE 1993.

Estabelece o fator de multiplicação para reajuste de parcelas dos carnês de Feirante, Mercado, Rodoviária e Ambulante, referente ao exercício de 1993.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O reajuste das parcelas de carnês de Feirante, Mercado, Rodoviária e Ambulante do exercício de 1993, para pagamento no período de 18 de maio a 15 de junho, fica fixado em 28,37% (vinte e oito vírgula trinta e sete por cento), o que compreende ao fator de multiplicação 2,5890 (dois inteiros, cinco mil oitocentos e noventa décimos de milésimos) sobre os valores fixados nos carnês de pagamento.

Parágrafo Único - Vencido o prazo para pagamento constante do carnê, as parcelas reajustadas sofrerão, ainda, os acréscimos legais.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de maio de 1993, 348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pu-

Publicado no Depto. de Administração, aos 13 de maio de 1993.

U. Passarelli

UMBERTO PASSARELLI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

D E C R E T A :

Artigo 1º - O reajuste das parcelas de carne de gado, frangos e aves, estabelecidas no Edital de Licitação nº 193/93, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação nº 193/93, em 18 de maio de 1993, fica fixado em 38,33% (trinta e oito inteiros e trinta e três centésimos) sobre o valor atualizado das parcelas em circulação nos meses anteriores, como atualização de preços de mercado, e os valores fixados em cruzeiros nos termos do pagamento.

Parágrafo Único - Vencido o prazo para o pagamento constante no Edital nº 193/93, a partir da data de vencimento, incidirá multa de 0,5% (zero e cinco décimos por cento) por dia de atraso.

Artigo 2º - Fica deferido entre em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Proferido no Conselho Municipal de Tabaré, aos 13 de maio de 1993.

JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL